

LEI MUNICIPAL Nº 961/96

SÚMULA: "DISPENSA MULTA E PARCELA A DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar a cobrança da multa referente a Dívida Ativa.

Art. 2º - O parcelamento da Dívida Ativa poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo que a última parcela vencerá em 12 de setembro de 1996.

Art. 3º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas implicará no cancelamento dos incentivos concedidos, reincorporando-se ao débito do contribuinte a multa excluída.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 29 de fevereiro de 1.996.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARY SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração